



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE CONTRATO DE Nº 53/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

**PROCESSO Nº 60/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

**CONTRATADA:** BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BAMAQ AS BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Fernão Dias – BR 381, nº 2111, Bairro Bandeirantes, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.209.965/0001-54, com Inscrição Estadual registrada sob nº 186140008.00-05, neste ato representado pelo **Sr. Píndaro Luiz de Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1651.318, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 384.621.686-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, NOVA DE FÁBRICA, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO SEAPA Nº 1231001271/2023.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação orçamentária nº 02.03.01.606.0025.2.256.449052 – Ficha 464 – Fonte 2.706.00 – Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. - O Objeto contratado terá vigência de 60 (sessenta) dias.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste **Contrato** é de R\$ 438.500,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Nº	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UN	RETROESCAVADEIRA, NOVA DE FÁBRICA, FABRICADA NO ANO VIGENTE, EQUIPADA COM TRAÇÃO 4X4, COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, COM MÍNIMO DE 3,9L DE CILINDRADAS, TORQUE DE NO MÍNIMO 400Nm, CERTIFICADO NA NORMA TIER 3, COM POTÊNCIA MINIMA DE 85HP, CHASSI MONOBLOCO SOLDADO EM PEÇA UNICA, INVERSOR DE MARCHA FRENTE E RÉ ACIONADO POR ALAVANCA NA COLUNA DE DIREÇÃO; TRANSMISSÃO COM MINIMO DE 04 VELOCIDADES A FRENTE E 04 VELOCIDADES A RE, A VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO A FRENTE DEVERÁ ATINGIR NO MINIMO 38,8 KM/H; SISTEMA ELETRICO DE 12 VOLTS COM BATERIA MINIMO DE 100 Ah E ALTERNADOR MINIMO DE 120A SISTEMA DE BASCULAMENTO REALIZADO POR MEIO DE DOIS CILINDROS HIDRAULICOS; FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DO RETRO MINIMO DE 4.600 KGF / 45,12 kN, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO DO RETRO NO MININO DE 4,42M OU EQUIPADA COM BRAÇO EXTENSIVEL, EQUIPAMENTOS TRASEIROS COMANDADOS POR MEIO DE DUAS ALAVANCAS DE DUPLA FUNÇÃO. ANGULO DE ROTAÇÃO DA CAÇAMBA MÍNIMA DE 203°; CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE CARGA DA CARREGADEIRA A MAXIMA ALTURA MINIMO DE 3.086 KG; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 159 LITROS, COMPRIMENTO TOTAL DA MAQUINA NÃO SUPERIOR A 7.120MM; PESO OPERACIONAL DA MAQUINA MINIMO DE 7.100 KG, BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO ACIONADO PELO OPERADOR ATRAVES DE BOTAO OU PEDAL, FREIO DE	NEW HOLLAND B110B	R\$ 438.500,0 0	R\$ 438.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>ESTACIONAMENTO DO TIPO SAHR APLICADO NA TRANSMISSÃO DE ACIONAMENTO ELETRICO ATRAVES DE INTERRUPTOR; DISTANCIA ENTRE EIXOS MAXIMO DE 2.200MM; CAÇAMBA DO RETRO DE 30" DE LARGURA, CAÇAMBA FRONTAL COM DENTES COM CAPACIDADE COROADA MINIMA DE 0,85M3, COMPARTIMENTO DO OPERADOR COM CABINE FECHADA ROPS/OPS COM AR CONDICIONADO;; EQUIPADA COM PNEUS DIANTEIROS 12.5/80X18 E PNEUS TRASEIROS 19.5X24, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA SATELITE COM AS INFORMAÇÕES BASICAS DE TRABALHO DA MAQUINA, E DEMAIS PERTENCES NORMAIS DE FABRICA.</p> <p>Juntamente com a proposta os licitantes deverão incluir catálogo técnico, com todas as características do equipamento, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações.</p> <p>Garantia integral para o equipamento mínimo de 12 meses sem limite de horas trabalhadas. Catálogo de peças e manual de manutenção do equipamento na língua portuguesa na entrega do equipamento. Entrega com Técnico: Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e operacionalidade do equipamento.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.8 Estabelece-se como índice oficial de reajuste o IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*).

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**a) Entregar o objeto** deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

**b)** Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;

**c)** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**d)** Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

**e)** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuiuna/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG, 16 de abril de 2024.

ELDER CASSIO DE  
SOUZA

OLIVA:53717783653

Assinado de forma digital por  
ELDER CASSIO DE SOUZA  
OLIVA:53717783653

Dados: 2024.04.16 08:38:33 -03'00'

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

PINDARO LUIZ  
DE  
SOUSA:384621  
68600

**Píndaro Luiz de Souza**  
Representante da Empresa

**BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
Contratada

Digitally signed by PINDARO LUIZ DE  
SOUSA:38462168600  
DN: c=BR, o=CP-Brasul, OU=,  
17024763000175, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-CPF-A3,  
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=  
PINDARO LUIZ DE SOUSA:38462168600  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.04.22 08:21:37 -03'00'  
Font: PDF-Reader Version: 12.1.3